

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001763/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047324/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202791/2024-59
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.202666/2024-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 83.538.306/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO GRENDENE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista, inclusive, os empregados no comércio varejista de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPING CENTERS

A cláusula Vigésima Oitava da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica facultado às empresas a abertura do comércio nos shopping centers e galerias de serviço, com horário de funcionamento das 14h às 20h, nos domingos nos shoppings centers, independentemente da categoria, com jornada de 6h, sempre alternados (domingo sim, domingo não), assegurando ao empregado escalado o direito a um dia de folga na mesma semana, mais o pagamento da importância de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)** a partir da assinatura da presente, por domingo laborado cuja natureza é indenizatória não gerando reflexos sobre as demais parcelas salariais. Poderá, ainda, compensar o domingo laborado com folga na mesma semana devidamente comprovada. No caso de não ser dada a folga compensatória, as horas laboradas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento da importância supra discriminada.

Parágrafo Único - A jornada nos domingos de horários especiais e natalinos previstos nesta CCT, ou acordos coletivos estabelecidos entre empresa e sindicato profissional com anuência do sindicato patronal, poderão sofrer alterações, definindo horário específico para cada empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - NEGOCIAL

A cláusula Quinquagésima Primeira da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 8º da Constituição Federal, inciso IV, artigo 513, letra “e” da CLT e as decisões da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de maio de 2024, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela Convenção Coletiva, **independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados**, recolherão ao Sindicato Patronal o valor **equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento do mês de maio/2024**, limitado ao **valor mínimo de R\$ 375,00 e máximo de R\$ 5.500,00**, por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição **deverá ser recolhida até o dia 26/08/2024**, sendo que o recolhimento com atraso será atualizado monetariamente com juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado.

Parágrafo Segundo – O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pelo sindicato competente, na rede bancária.

Parágrafo Terceiro – As empresas que não possuem empregados ou que não apresentem faturamento durante o período desta convenção coletiva, deverão recolher o valor mínimo de R\$ 375,00.

Parágrafo Quarto – A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, **independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal**.

Parágrafo Quinto – As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região.

Parágrafo Sexto - O descumprimento desta cláusula estará sujeito as multas convencionais, bem como, a cobrança judicial com os devidos acréscimos legais e honorários advocatícios.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULA DA CCT ADITADA

As demais cláusulas da CCT citada e horários especiais já definidos permanecem inalteradas, devendo ser respeitado pelos convenientes, até o encerramento de sua validade final.

}

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO

CARLOS ANTONIO GRENDENE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ADITIVO 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.